

# Documento de informação sobre produtos de seguro: Acidentes Pessoais



Companhia: MetLife Europe Insurance d.a.c. – Sucursal em Portugal.

Produto: Seguro Fracturas e Lesões

**Não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual completa facultada noutros documentos.**

Este Documento de Informação resume as principais condições do seu seguro; nas Condições Gerais do produto encontrará toda a informação detalhada.

## Qual é o tipo de seguro?

Seguro de Acidentes Pessoais do Ramo Não Vida, que garante o pagamento de um capital máximo, associado à idade e ao tipo de Lesão corporal (fracturas, queimaduras, luxações e lesões internas) ocorridas na Pessoa Segura.



## Que riscos são segurados?

É pago o capital seguro subscrito, desde que ocorra uma Lesão corporal ou hospitalização da Pessoa Segura. O capital contratado é renovável anualmente, sendo o pagamento da Lesão efetuado de acordo com a tabela que consta nas Condições Gerais

	Opção A	Opção B	Opção C	Opção D
Capital Máximo Por Cobertura e Por sinistro	6.000€	7.500€	9.000€	12.000€



## Que riscos não são segurados?

Apresentamos, em seguida, algumas das exclusões deste produto, sendo que poderá consultar, em detalhe, todas as exclusões nas Condições Gerais e Particulares:

- ✗ Acção ou omissão sob influência de bebidas alcoólicas, uso de estupefacientes ou medicamentos não prescritos;
- ✗ Prática de crimes ou de outros atos intencionais, apostas e desafios, suicídio ou tentativa de suicídio, bem como sinistros causados dolosamente pelo Tomador;
- ✗ Prática Desportiva Federada e respectivos treinos;
- ✗ Prática profissional ou amadora, e respectivos treinos, de alguns desportos ou actividades;
- ✗ Toda a fratura patológica, independentemente de ter sido diagnosticada antes ou na sequência do acidente;
- ✗ Acidentes ocorridos antes da entrada em vigor da Apólice e suas consequências diretas ou indiretas.



## Há alguma restrição da cobertura?

- ! A Pessoa Segura não pode subscrever mais do que uma Apólice do Fraturas e Lesões. No caso de existir mais do que uma Apólice, apenas a mais antiga será considerada em vigor, sendo as restantes consideradas nulas e sem qualquer efeito e os respetivos prémios devolvidos ao Tomador do Seguro;
- ! O contrato de seguro cessará, ainda, os seus efeitos em relação a cada Pessoa Segura no final da anuidade em que a Pessoa Segura completar 85 anos de idade.
- ! Ter, à data da celebração do contrato, pelo menos 18 anos e menos de 84.



## Onde estou coberto?

As coberturas aplicam-se em todo o mundo, salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares.



## Quais são as minhas obrigações?

### Entre outras:

1. Cumprir com os requisitos de elegibilidade descritos nas Condições Gerais e Especiais da Apólice (por exemplo: ser residente em Portugal);
2. Pagar o prémio com a periodicidade acordada;
3. Comunicar prontamente à Seguradora qualquer alteração do seu domicílio;
4. O Tomador do Seguro, ou a Pessoa Segura, deve informar a Seguradora da existência ou da contratação de outros seguros relativos ao mesmo risco



## Quando e como devo pagar?

O pagamento é efetuado com a periodicidade definida nas Condições Particulares e poderá ser realizado por cobrança, através de débito direto em conta ou outro meio de pagamento acordado com a Seguradora.



## Quando começa e acaba a cobertura?

- O contrato terá início na data convencionada nas Condições Particulares da Apólice. Caso o contrato seja celebrado à distância, a determinação da data de entrada em vigor do contrato é comunicada em momento anterior ao da vinculação;
- Sem prejuízo das causas de cessação legalmente previstas, todos os efeitos do contrato cessam:
  - No final da anuidade em que a Pessoa Segura completar 85 anos de idade;
- O contrato cessará por morte da Pessoa Segura ou quando lhe seja constatada uma Invalidez Absoluta e Definitiva.



## Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser resolvido, por ambas as partes, havendo justa causa, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de cessação pretendida. Também pode ser resolvido sem invocar justa causa nos 30 dias subsequentes à data de receção da apólice, mediante comunicação prévia ao Segurador..

## Seguro Acidentes Fracturas e Lesões

### Artigo Preliminar

Entre a Companhia de Seguros MetLife Europe d.a.c. - Sucursal em Portugal, Av. da Liberdade, 36, 4.º, 1269 - 047 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 980479436, com sede social em 20 On Hatch Street Dublin 2, 415123 Irlanda, adiante designada por Segurador, e o Tomador do Seguro mencionado nas Condições Particulares, estabelece-se um contrato de seguro que se regula pelas Condições Gerais e Particulares desta Apólice, de harmonia com as declarações constantes da proposta que lhe serviu de base.

### Capítulo I

#### Definições e Âmbito do Contrato

##### Artigo 1º. Definições

1.1. Para efeitos do presente contrato entende-se por:

- a) **Segurador:** MetLife Europe d.a.c. - Sucursal em Portugal, entidade que celebra este contrato, com o Tomador do Seguro e assume a cobertura dos riscos que são objecto do mesmo.
- b) **Tomador do Seguro:** Pessoa Singular que celebra o contrato de seguro com o Segurador e é responsável pelo pagamento do respectivo prémio.
- c) **Pessoa Segura:** A(s) Pessoa(s) identificada(s) nas Condições Particulares e que se encontra(m) sujeita(s) aos riscos que, nos termos acordados, são objecto do contrato: designadamente a Pessoa Segura e, se esta assim o entender, o seu cônjuge ou a pessoa que com ela viva em regime de união de facto.

- d) **Proposta:** Documento subscrito ou gravação de declarações prestadas via telefónica, em que o candidato a Tomador do Seguro, ou a Pessoa Segura, quando sejam diferentes, presta todas as informações necessárias à avaliação do risco pelo Segurador, confirma ter tomado conhecimento de todas as informações pré-contratuais obrigatórias e consente expressamente na celebração do contrato.
- e) **Apólice:** Documento que titula o contrato celebrado entre o Tomador do Seguro e o Segurador, de onde constam as respectivas Condições Gerais, as Condições Particulares e eventuais Actas Adicionais.
- f) **Acta adicional:** Documento que titula a alteração de uma Apólice.
- g) **Prémio:** Importância paga pelo Tomador do Seguro ao Segurador pela contratação do seguro.
- h) **Capital seguro:** Montante de cada uma das coberturas do contrato, conforme Condições Particulares do mesmo, e que corresponde ao valor a pagar pelo Segurador à Pessoa Segura.
- i) **Estorno:** Devolução, ao Tomador do Seguro, de uma parte do prémio já pago, nomeadamente no caso do contrato de seguro cessar antes do seu termo.
- j) **Acidente:** Acontecimento fortuito, súbito e imprevisível, devido a acção exterior e alheia à vontade da Pessoa Segura, que nela provoque lesões corporais clínica e objectivamente constatáveis.



Exploremos a vida juntos

- k) **Sinistro:** Evento, ou série de eventos, resultantes de uma mesma causa susceptível de fazer funcionar as coberturas do contrato.
- l) **Médico:** O licenciado por uma Faculdade de Medicina, legalmente autorizado a exercer a sua profissão no país onde o acto médico tiver lugar e inscrito na Ordem dos Médicos ou organismo equivalente nesse país. Excluem-se expressamente a Pessoa Segura ou qualquer membro da sua família.
- m) **Hospital ou clínica:** O estabelecimento público ou privado, legalmente reconhecido, que disponha de assistência permanente médico-cirúrgica e de enfermagem. Excluem-se, expressamente, casas de repouso e de convalescença, bem como termas, sanatórios, lares de terceira idade, centros de tratamento de toxicodependentes e alcoólicos e outras instituições similares.
- n) **Hospitalização:** Todo o internamento da Pessoa Segura em Hospital ou Clínica, por um período superior a 24 horas completas, de acordo com as condições de internamento nas unidades hospitalares.
- o) **Lesão corporal:** Qualquer lesão no corpo da Pessoa Segura, causada por acidente.
- p) **Lesão interna:** Toda a lesão que tenha lugar dentro da cavidade abdominal e torácica.
- q) **Cóccix:** Zona terminal da coluna vertebral.
- r) **Concussões:** Choque, abalo ou comoção cerebral, normalmente consequência de traumatismos cranianos, que podem provocar perda temporária do conhecimento.
- s) **Fractura de colles:** Fractura do rádio (um dos ossos do antebraço).
- t) **Fractura completa:** Fractura em que o osso se quebra completamente.
- u) **Fractura exposta:** Fractura em que o osso rompe a pele.
- v) **Fractura múltipla:** Mais de uma fractura do mesmo osso.
- w) **Fractura patológica:** Fractura que ocorra numa zona óssea previamente fragilizada por doença do próprio osso (osteoporose, tumor, etc.).
- x) **Redução:** Correção de uma fractura ou de uma luxação.
- y) **Regra dos nove:** Sistema utilizado pelos médicos para examinar a percentagem da superfície do corpo afectado por queimaduras. Por este sistema, a cabeça e cada braço cobrem 9% da superfície do corpo; a parte frontal do corpo, as costas, e cada perna cobrem cada uma 18% do corpo. A zona das virilhas cobre o 1% restante.
- z) **Cirurgia torácica:** Operação em órgãos na cavidade torácica, incluindo o coração.
- ab) **Apófise espinhosa, apófise transversa e pedículos:** Diferentes partes das vértebras.
- ac) **Luxação:** Perda de contacto das superfícies articulares com lesões dos tecidos moles envolventes.
- ad) **Invalidez absoluta e definitiva:** Entende-se por Invalidez Absoluta e Definitiva (IAD) a situação em que se constate, com fundamento em elementos objectivos clinicamente comprovados, a total incapacidade da Pessoa Segura para exercer qualquer actividade remunerável, bem como a necessidade de recorrer, de modo contínuo, à assistência de uma terceira pessoa para a satisfação das suas necessidades vitais, sem previsão de qualquer melhoria, com base nos conhecimentos médicos actuais.

1.2. Sempre que a interpretação do texto o permita e se torne necessário, o masculino englobará o feminino, o singular o plural e viceversa.

- a) Lesões corporais (fracturas, queimaduras, luxações e lesões internas) da Pessoa Segura, constantes da tabela de coberturas e capitais; ou
- b) Hospitalização.

## Artigo 2º. Riscos Cobertos

2.1. Pelo presente contrato o Segurador garante o pagamento de um capital, em caso de acidente, relativo a:

2.2. As garantias de Lesões Corporais e de Hospitalização não são acumuláveis, pelo que o Segurador pagará ou uma indemnização referente a Lesões Corporais ou a indemnização relativa à Hospitalização.

## Tabela de Coberturas e Capitais

### Capital máximo por cobertura e por sinistro

	4000		6000		7500		9000		10500		12000	
<b>Cobertura</b>	Até	Dos 80	Até	Dos 80	Até	Dos 80	Até	Dos 80	Até	Dos 80	Até	Dos 80
Cobertura e Capitais (Euros)	80 anos	até aos 85	80 anos	até aos 85	80 anos	até aos 85	80 anos	até aos 85	80 anos	até aos 85	80 anos	até aos 85
<b>Bacia ou Pélvis (excluindo o Cóccix)</b>												
Fracturas múltiplas, 1 exposta, 1 completa	2800,00	1400,00	4200,00	2100,00	5250,00	2625,00	6300,00	3150,00	7350,00	3675,00	8400,00	4200,00
Todas as outras fracturas expostas	1200,00	600,00	1800,00	900,00	2250,00	1125,00	2700,00	1350,00	3150,00	1575,00	3600,00	1800,00
Fracturas múltiplas (pelo menos uma completa)	800,00	400,00	1200,00	600,00	1500,00	750,00	1800,00	900,00	2100,00	1050,00	2400,00	1200,00
Todas as outras fracturas	600,00	300,00	900,00	450,00	1125,00	562,50	1350,00	675,00	1575,00	787,50	1800,00	900,00
<b>Fémur (incluindo Colo do Fémur) ou Calcanhar</b>												
Fracturas múltiplas, 1 exposta, 1 completa	1200,00	600,00	1800,00	900,00	2250,00	1125,00	2700,00	1350,00	3150,00	1575,00	3600,00	1800,00
Todas as outras fracturas expostas	1000,00	500,00	1500,00	750,00	1875,00	937,50	2250,00	1125,00	2625,00	1312,50	3000,00	1500,00
Fracturas múltiplas (pelo menos uma completa)	800,00	400,00	1200,00	600,00	1500,00	750,00	1800,00	900,00	2100,00	1050,00	2400,00	1200,00
Todas as outras fracturas	600,00	300,00	900,00	450,00	1125,00	562,50	1350,00	675,00	1575,00	787,50	1800,00	900,00
<b>Tíbia, Peróneo, Crânio, Clavícula, Braço, Antebraço, Cotovelo, Pulso e Tornozelo</b>												
Fracturas múltiplas, 1 exposta, 1 completa	1000,00	500,00	1500,00	750,00	1875,00	937,50	2250,00	1125,00	2625,00	1312,50	3000,00	1500,00
Todas as outras fracturas expostas	800,00	400,00	1200,00	600,00	1500,00	750,00	1800,00	900,00	2100,00	1050,00	2400,00	1200,00
Todas as outras fracturas expostas	600,00	300,00	900,00	450,00	1125,00	562,50	1350,00	675,00	1575,00	787,50	1800,00	900,00
Fractura de depressão do crânio (c/ intervenção cirúrgica)	400,00	200,00	600,00	300,00	750,00	375,00	900,00	450,00	1050,00	525,00	1200,00	600,00
Todas as outras fracturas	325,00	162,50	325,00	162,50	325,00	162,50	487,50	243,75	568,75	284,38	650,00	325,00

## Tabela de Coberturas e Capitais

### Capital máximo por cobertura e por sinistro

Cobertura	4000		6000		7500		9000		10500		12000	
	Até 80 anos	Dos 80 aos 85	Até 80 anos	Dos 80 aos 85	Até 80 anos	Dos 80 aos 85	Até 80 anos	Dos 80 aos 85	Até 80 anos	Dos 80 aos 85	Até 80 anos	Dos 80 aos 85
<b>Cobertura e Capitais (Euros)</b>	80	até aos 85	80	até aos 85	80	até aos 85	80	até aos 85	80	até aos 85	80	até aos 85
<b>Fractura de Colles</b>												
Exposta	466,67	233,33	700,00	350,00	875,00	437,50	1050,00	525,00	1225,00	612,50	1400,00	700,00
Todas as outras fracturas	300,00	150,00	450,00	225,00	562,50	281,25	675,00	337,50	787,50	393,75	900,00	450,00
<b>Omoplata, Esterno, Menisco, Mão (exc. Dedos e pulso) e Pé (exc. Dedos e tornozelos)</b>												
Todas as fracturas expostas	600,00	300,00	900,00	450,00	1125,00	562,50	1350,00	675,00	1575,00	787,50	1800,00	900,00
Todas as outras fracturas	400,00	200,00	600,00	300,00	750,00	375,00	900,00	450,00	1050,00	525,00	1200,00	600,00
<b>Coluna Vertebral (exc. Cóccix)</b>												
Todas as fracturas de compressão	600,00	300,00	900,00	450,00	1125,00	562,50	1350,00	675,00	1575,00	787,50	1800,00	900,00
Todas as fracturas da apófise espinhosa, apófise transversa ou dos pedículos	600,00	300,00	900,00	450,00	1125,00	562,50	1350,00	675,00	1575,00	787,50	1800,00	900,00
Fractura que conduza a lesão neurológica permanente	300,00	150,00	450,00	225,00	562,50	281,25	675,00	337,50	787,50	393,75	900,00	450,00
Todas as outras fracturas vertebrais	400,00	200,00	600,00	300,00	750,00	375,00	900,00	450,00	1050,00	525,00	1200,00	600,00
<b>Maxilar Inferior</b>												
Fracturas múltiplas, 1 exposta, 1 completa	800,00	400,00	1200,00	600,00	1500,00	750,00	1800,00	900,00	2100,00	1050,00	2400,00	1200,00
Todas as outras fracturas expostas	600,00	300,00	900,00	450,00	1125,00	562,50	1350,00	675,00	1575,00	787,50	1800,00	900,00
Fracturas múltiplas (pelo menos uma completa)	400,00	200,00	600,00	300,00	750,00	375,00	900,00	450,00	1050,00	525,00	1200,00	600,00
Todas as outras fracturas	200,00	100,00	300,00	150,00	375,00	187,50	450,00	225,00	525,00	262,50	600,00	300,00
<b>Costelas, Malares, Cóccix, Maxilar Superior, Nariz, Dedos (pés e mãos)</b>												
Fracturas múltiplas, 1 exposta, 1 completa	600,00	300,00	900,00	450,00	1125,00	562,50	1350,00	675,00	1575,00	787,50	1800,00	900,00
Todas as outras fracturas expostas	400,00	200,00	600,00	300,00	750,00	375,00	900,00	450,00	1050,00	525,00	1200,00	600,00
Fracturas múltiplas (pelo menos uma completa)	280,00	140,00	420,00	210,00	525,00	262,50	630,00	315,00	735,00	367,50	840,00	420,00
Todas as outras fracturas	200,00	100,00	300,00	150,00	375,00	187,50	450,00	225,00	525,00	262,50	600,00	300,00
<b>Luxações</b>												
Luxação da Coluna Vertebral	1866,67	933,33	2800,00	1400,00	3500,00	1750,00	4200,00	2100,00	4900,00	2450,00	5600,00	2800,00
Luxação da Anca	1066,67	533,33	1600,00	800,00	2000,00	1000,00	2400,00	1200,00	2800,00	1400,00	3200,00	1600,00
Luxação do Joelho	666,67	333,33	1000,00	500,00	1250,00	625,00	1500,00	750,00	1750,00	875,00	2000,00	1000,00

## Tabela de Coberturas e Capitais

	Capital máximo por cobertura e por sinistro											
	4000		6000		7500		9000		10500		12000	
<b>Cobertura</b>	Até	Dos 80	Até	Dos 80	Até	Dos 80	Até	Dos 80	Até	Dos 80	Até	Dos 80
<b>Cobertura e Capitais (Euros)</b>	80 anos	até aos 85	80 anos	até aos 85	80 anos	até aos 85	80 anos	até aos 85	80 anos	até aos 85	80 anos	até aos 85
Luxação do Pulso ou Cotovelo	400,00	200,00	600,00	300,00	750,00	375,00	900,00	450,00	1050,00	525,00	1200,00	600,00
Luxação do Tornozelo	266,67	133,33	400,00	200,00	500,00	250,00	600,00	300,00	700,00	350,00	800,00	400,00
Luxação do Ombro ou Clavícula	266,67	133,33	400,00	200,00	500,00	250,00	600,00	300,00	700,00	350,00	800,00	400,00
Luxação do(s) Dedo(s) das Mãos ou Pés, Mão, Pé ou Maxilar	133,33	66,67	200,00	100,00	250,00	125,00	300,00	150,00	350,00	175,00	400,00	200,00
<b>Queimaduras</b>												
Pelo menos 27% da superfície do corpo	933,33	466,67	1400,00	700,00	1750,00	875,00	2100,00	1050,00	2450,00	1225,00	2800,00	1400,00
Pelo menos 18% da superfície do corpo	666,67	333,33	1000,00	500,00	1250,00	625,00	1500,00	750,00	1750,00	875,00	2000,00	1000,00
Pelo menos 9% da superfície do corpo	400,00	200,00	600,00	300,00	750,00	375,00	900,00	450,00	1050,00	525,00	1200,00	600,00
Pelo menos 4,5% da superfície do corpo	200,00	100,19	300,00	150,29	375,00	187,86	450,00	225,43	525,00	263,00	600,00	300,57
<b>Lesões Internas e Concussões</b>												
Hospitalização	40,00	20,00	60,00	30,00	75,00	37,50	90,00	45,00	105,00	52,50	120,00	60,00

### Artigo 3º. Condições de Elegibilidade

**Apenas podem ser abrangidas nesta Apólice as Pessoas Seguras que preenchem as seguintes condições de elegibilidade:**

- a) Não sofram de cegueira;
- b) Não sofram de alcoolismo, toxicoddependência;
- c) Não sofram de epilepsia ou demência;
- d) Não sofram de doenças do foro psicopatológico;
- e) Não se encontrem, no momento da celebração do contrato, em situação de invalidez permanente superior a 33%, oficialmente reconhecida pela Segurança Social ou outro organismo competente.
- f) Não se encontrem, no momento da celebração do contrato, em fase de

**tramitação de qualquer atribuição de invalidez ou incapacidade perante a Segurança Social ou outro organismo competente.**

- g) Não se encontrem, no momento da celebração do contrato, internadas em hospital, clínica ou outra instituição de saúde.
- i) Ter, à data de celebração do contrato, mais de 18 anos e menos de 84 anos de idade.

### Artigo 4º. Riscos Excluídos

**4.1. Fica excluído do presente contrato os acidentes resultantes de:**

- a) Acção ou omissão da Pessoa Segura sob influência de bebidas alcoólicas;

- b) **Uso de estupefacientes ou medicamentos sem prescrição médica;**
- c) **Prática de crimes ou de outros actos intencionais da Pessoa Segura, incluindo actos susceptíveis de pôr em perigo a integridade física, apostas e desafios, bem como suicídio ou tentativa de suicídio;**
- e) **Actos de guerra, guerra civil, invasão e guerra contra país estrangeiro e hostilidades entre nações estrangeiras ou actos bélicos provenientes directa ou indirectamente dessas hostilidades;**
- f) **Greves, distúrbios laborais, tumultos e/ou alteração da ordem pública, actos de terrorismo e sabotagem, insurreição;**
- g) **Prática desportiva federada e respectivos treinos;**
- h) **Prática profissional de desportos ou a prática, ainda que amadora, das seguintes actividades: alpinismo, artes marciais, boxe, caça de animais ferozes, caça submarina, desportos de Inverno, motonáutica, pára-quedismo, tauromaquia, bem como actividades de análoga natureza e perigosidade;**
- i) **Participação da Pessoa Segura, como condutor ou passageiro, em competições ou provas desportivas de todo o tipo de veículos com motor, terrestres, aéreos ou aquáticos;**
- j) **Utilização de qualquer tipo de aeronaves, excepto enquanto passageiro de linhas comerciais;**
- k) **Cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos e outros fenómenos análogos e ainda acção de raio;**

#### **4.2. Exclui-se também:**

- a) **Acidentes ocorridos antes da entrada em vigor da Apólice ou qualquer patologia, lesão ou deficiência de que a Pessoa Segura fosse portadora à data de entrada em vigor do contrato e não tenha informado o Segurador;**
- b) **Toda a fractura patológica, independentemente de ter sido diagnosticada antes ou na sequência do acidente;**
- c) **Acidentes ocorridos durante a prestação do serviço militar obrigatório ou voluntário e que sejam consequência directa de uma actividade relacionada com o mesmo.**

#### **Artigo 5º. Âmbito Territorial**

Salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares, estão cobertos por este contrato os acidentes ocorridos em qualquer parte do mundo.

## **Capítulo II Formação e Duração do Contrato**

#### **Artigo 6º. Início e Duração do Contrato**

- 6.1. **O contrato terá início na data convencionada nas Condições Particulares da Apólice. No caso em que o contrato for celebrado à distância a determinação da data de entrada em vigor do contrato é comunicada em momento anterior ao da vinculação.**
- 6.2. **O contrato vigora pelo prazo de um ano, renovável automaticamente por iguais períodos, salvo denúncia por uma das partes nos termos do Artigo 13º. e ressalvando-se o estabelecido no ponto seguinte.**
- 6.3. **Existindo apenas uma Pessoa Segura, o contrato cessará por morte da mesma ou quando lhe seja constatada uma Invalidez Absoluta e Definitiva.**



**Existindo duas Pessoas Seguras, no caso de morte ou constatação de Invalidez Absoluta e Definitiva de uma delas, a outra passará automaticamente a ser considerada como única Pessoa Segura e o contrato continuará em vigor.**

**6.4. O contrato de seguro cessará, ainda, os seus efeitos em relação a cada Pessoa Segura no final da anuidade em que a Pessoa Segura completar 85 anos de idade.**

**6.5. A Pessoa Segura não pode subscrever mais do que uma Apólice do Fracturas e Lesões. No caso de existir mais do que uma Apólice apenas a mais antiga será considerada em vigor, sendo as restantes consideradas nulas e sem qualquer efeito e os prémios respectivos devolvidos ao Tomador do Seguro.**

## **Artigo 7º. Declaração Inicial do Risco**

7.1. O Tomador do Seguro e a Pessoa Segura estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.

7.2. Em caso de incumprimento doloso do dever referido no ponto 7.1., o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador ao Tomador do Seguro:

**a) Não tendo ocorrido sinistro, esta declaração deve ser enviada no prazo de 3 meses a contar do conhecimento daquele incumprimento;**

b) No caso referido na alínea a), o Segurador tem direito ao prémio devido até o final do prazo, salvo se tiver ocorrido dolo ou negligência grosseira do Segurador ou do seu representante;

c) Em caso de sinistro ocorrido antes de o Segurador ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do prazo previsto na alínea a), o sinistro não será coberto e aplicar-se-á o regime geral da anulabilidade;

d) Em caso de dolo do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

7.3. Em caso de incumprimento com negligência do dever referido em 7.1, o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro no prazo de 3 meses a contar do seu conhecimento:

**a) Não tendo ocorrido sinistro, propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta, ou fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente;**

**b) No caso referido na alínea a), o contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a recepção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite;**

c) No caso referido na alínea b), o prémio é devolvido “*pro rata temporis*”;

d) Em caso de sinistro ocorrido antes da cessação ou da alteração do contrato, cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes:

i) O Segurador cobre o risco na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da

celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente;

- ii) O Segurador não cobre o risco e fica apenas vinculado à devolução do prémio, se demonstrar que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente.

## Artigo 8º. Pluralidade de Seguros

O Tomador do Seguro, ou a Pessoa Segura, deve informar o Segurador da existência ou da contratação de seguros relativos ao mesmo risco.

## Capítulo III Vigência do Contrato

### Artigo 9º. Pagamento dos Prémios

9.1. O prémio anual constante das Condições Particulares será pago pelo Tomador do Seguro com o fraccionamento acordado conforme as Condições Particulares da Apólice, por transferência bancária, débito directo em conta ou outro meio de pagamento acordado com o Segurador.

9.2. Havendo fraccionamento trimestral ou mensal do pagamento do prémio anual, o Segurador não procede ao envio do aviso de pagamento, ficando estabelecidas as datas de vencimento das fracções do prémio e os respectivos valores a pagar, bem como as consequências da falta de pagamento nas Condições Particulares da Apólice e no Plano de Pagamentos anual.

**9.3. A MetLife não irá alterar o Prémio aplicável ao contrato durante cada cinco anos contados da data inicial de vigência, salvo pedido do Tomador do Seguro aceite pelo Segurador, assim como alterações decorrentes da fiscalidade dos prémios de seguro. Qualquer alteração do Prémio aplicável ao contrato apenas poderá efectivar-se na data de renovação**

**anual, decorrido cada período de cinco anos acima mencionado, e mediante aviso prévio ao Tomador do Seguro com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.**

**9.4. A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fracção deste, impede a prorrogação do contrato, e o não pagamento de uma fracção do prémio no decurso de uma anuidade determina a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento dessa fracção era devido.**

### Artigo 10º. Agravamento do Risco

**10.1. No prazo de 14 dias a contar do seu conhecimento, o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura obrigam-se a declarar ao Segurador todos os factos ou circunstâncias susceptíveis de agravar o risco, desde que estes, caso fossem conhecidos pelo Segurador aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar.**

**10.2. O Segurador dispõe do prazo de 30 dias, a contar da data em que receber tal declaração, para resolver o contrato, se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.**

10.3. A resolução do contrato referida no número anterior, será comunicada ao Tomador do Seguro com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que deva produzir efeitos, havendo lugar ao estorno do prémio calculado “*pro rata temporis*”.

10.4. Em caso de sinistro ocorrido antes da cessação do contrato nos termos dos nºs 10.2. e 10.3. e cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco:

- a) O Segurador cobrirá o risco, se o agravamento tiver sido correcta e tempestivamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo referido no nº 10.1., sem prejuízo do disposto na alínea b);
- b) Quando o agravamento do risco resulta de facto do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura, o Segurador não estará obrigado a cobrir o risco se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento;
- c) Havendo comportamento doloso por parte do Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura, com o propósito de obter uma vantagem, o Segurador pode recusar a cobertura, mantendo direito aos prémios vencidos.

**promovendo o envio de declaração médica onde conste a data em que tal ocorreu, assim como o recomeço da sua actividade.**

11.3. Em caso de incumprimento do disposto no ponto 11.1. e 11.2. o Segurador poderá reduzir a prestação devida, atendendo ao dano causado; se o incumprimento for doloso e tiver determinado um dano significativo para o Segurador, haverá lugar a perda da cobertura.

**11.4. A Pessoa Segura compromete-se ainda a:**

- a) Cumprir as prescrições médicas;**
- b) Sujeitar-se aos exames médicos requeridos pelo Segurador;**
- c) Autorizar os médicos a prestarem todas as informações solicitadas pelo Segurador.**

## **Artigo 11º. Procedimento em Caso de Sinistro**

11.1. Em caso de sinistro, o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura obrigam-se a tomar imediatas providências para evitar o agravamento das consequências do acidente.

11.2. O Tomador do Seguro e a Pessoa Segura obrigam-se a:

- a) Participar o sinistro, por escrito, nos 8 dias imediatos à sua ocorrência, indicando as circunstâncias da verificação do sinistro, nomeadamente o local, dia, hora, as eventuais causas, as testemunhas e as consequências;**
- b) Promover o envio, no prazo de 8 dias após a Pessoa Segura ter sido clinicamente assistida, de uma declaração do médico onde conste a natureza das lesões, o seu diagnóstico, bem como as consequências previsíveis;**
- c) Comunicar, até 8 dias após a sua verificação, a cura das lesões,**

11.5. A análise do sinistro pelo Segurador pressupõe ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Em todos os casos, original ou cópia autenticada do Relatório Médico a mencionar a patologia que resultou do acidente comunicado, bem como os Exames Complementares de Diagnóstico efectuados em consequência do acidente participado;
- b) Outros relatórios clínicos tidos por convenientes para uma correcta avaliação do sinistro. Caso se considere necessário solicitar informações adicionais, tal pedido será feito por escrito, pelo médico mandatado pelo Segurador.

11.6. No caso de comprovada impossibilidade de o Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura cumprirem quaisquer dos deveres previstos neste artigo, transfere-se tal ónus para quem o possa cumprir.

11.7. Se as consequências de um acidente forem agravadas por uma situação preexistente, a prestação do Segurador

será limitada ao agravamento provocado pelo sinistro, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares.

### **Artigo 12º. Pagamento das Importâncias Seguras em Caso de Sinistro**

- 12.1. Os valores máximos dos capitais devidos em caso de sinistro encontram-se expressos nas Condições Particulares.
- 12.2. Sempre que as consequências de um acidente forem agravadas por doença anterior à data daquele, a responsabilidade do Segurador não poderá exceder a que teria se o acidente tivesse ocorrido a uma pessoa não portadora dessa doença, excepto se a doença em causa tiver sido comunicada oportunamente ao Segurador.
- 12.3. O pagamento das importâncias devidas pelo Segurador só poderá iniciar-se após ter sido apresentado um processo completo com todos os documentos necessários requeridos pelo Segurador, designadamente os previstos no artigo n.º 11.
- 12.4. O pagamento das importâncias seguras será:
  - a) A correspondente aos respectivos capitais seguros, em função da idade da Pessoa Segura à data da ocorrência do sinistro, e às lesões sofridas, sempre que estas ocorram no período dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes à data do acidente;
  - b) O capital máximo por cobertura e por sinistro indicado nas Condições Particulares, quaisquer que sejam as lesões sofridas pela Pessoa Segura, para as Pessoas Seguras com menos de 80 (oitenta) anos de idade e 50% do mesmo para as Pessoas Seguras com idades compreendidas entre os 80 (oitenta) e os 85 (oitenta e cinco) anos de idade, inclusive.
- 12.5. As coberturas de Lesões Corporais e de Hospitalização não são acumuláveis, pelo que o Segurador pagará ou o capital referente a Lesões Corporais ou a indemnização relativa à Hospitalização.

- 12.6. O pagamento será efectuado à Pessoa Segura ou ao seu representante. Se se verificar o falecimento da Pessoa Segura antes de ter sido efectuado o pagamento da importância devida, a mesma será paga aos seus herdeiros legais.

## **Capítulo IV Cessaçã o do Contrato**

### **Artigo 13º. Denúncia do Contrato**

- 13.1. O Tomador do Seguro pode, a todo o tempo, denunciar o contrato ao Segurador, por correio registado ou outro meio de que fique registo escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de cessaçã o pretendida.
- 13.2. A MetLife não denunciará o contrato durante um período de 5 anos desde a sua data de início, mantendo-se em vigor por iguais períodos, salvo comunicaçã o ao Tomador do Seguro por correio registado ou outro meio de que fique registo escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente ao final de cada período de 5 anos.
- 13.3. O disposto no número anterior não será aplicável em caso de situaçõ es de falta de pagamento do prémio; omissõ es, inexactidõ es ou falsas declaraçõ es na declaraçã o inicial de risco que possam determinar a cessaçã o do contrato nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 72/2008 (ou outro diploma legal que o venha a substituir nesta matéria); fraude; aplicaçã o de sançõ es internacionais nos termos da cláusula 23.º do contrato; ou cumprimento de obrigaçã o legal ou regulatória que determine a cessaçã o do contrato.
- 13.4. Em caso de cessaçã o do contrato antes da data de renovaçã o, o Tomador do Seguro terá direito ao reembolso do prémio correspondente ao tempo não decorrido, excepto se, durante a anuidade em curso, tiver ocorrido um sinistro, caso em que não haverá lugar a estorno.

## Artigo 14º. Resolução do Contrato

### 14.1. Direito de livre resolução:

- a) O Tomador do Seguro pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 30 dias subsequentes à data de recepção da Apólice, comunicando-o ao Segurador por escrito em suporte de papel ou outro meio duradouro;
- b) A resolução do contrato nos termos do número anterior, tem efeito retroactivo, tendo o Segurador direito ao valor do prémio calculado “*pro rata temporis*”, na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato e que a cobertura se tenha iniciado a pedido do Tomador do Seguro.

### 14.2. Direito de resolução:

O Tomador do Seguro tem direito à resolução do contrato no prazo de 30 dias a contar da recepção da Apólice:

- a) Em caso de incumprimento dos deveres de informação pré-contratual, salvo quando a falta do Segurador não tenha razoavelmente afectado a decisão de contratar ou haja sido accionada a cobertura por terceiro;
- b) Quando as condições do contrato não estejam em conformidade com a informação pré-contratual comunicada;
- c) Em caso de falta de um elemento legalmente exigido pelas condições do contrato.

14.3. A resolução do contrato nos termos do número anterior tem efeito retroactivo e o Tomador do Seguro direito à devolução da totalidade do prémio pago.

14.4. O contrato poderá ainda ser resolvido por justa causa, nos demais casos previstos na lei ou no contrato.

## Capítulo V Disposições Diversas

### Artigo 15º. Convenção de Prova

O Tomador do Seguro e o Segurador acordam que os registos electrónicos e as gravações orais (e sua transcrição escrita, caso exista) conservados pelo Segurador em suporte duradouro serão aceites como prova das operações realizadas para a subscrição, modificação ou cessação do presente contrato.

### Artigo 16º. Comunicações entre as Partes

- 16.1. As comunicações ou notificações entre as partes consideram-se válidas e plenamente eficazes quando forem efectuadas por escrito ou por outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador, para a morada mais recente do Tomador do Seguro constante no contrato, ou para o domicílio da Sucursal do Segurador em Portugal, indicado na Apólice.
- 16.2. O Tomador do Seguro deverá comunicar ao Segurador qualquer alteração do seu domicílio ou da Pessoa Segura.
- 16.3. Para os efeitos do contrato deverá ser sempre indicado domicílio em Portugal.
- 16.4. Na falta das devidas comunicações, toda a informação dirigida ao último domicílio conhecido em território português é considerada válida para todos os efeitos legais.

### Artigo 17º. Extravio da Apólice

Em caso de destruição, roubo ou outra situação que se consubstancie na falta da Apólice por parte do Tomador do Seguro, este deverá comunicar o facto por carta registada ao Segurador, o qual emitirá uma segunda via nos termos legais aplicáveis.

## Artigo 18º. Reclamações e Litígios

- 18.1. Qualquer reclamação deverá ser dirigida por escrito à Sucursal do Segurador em Lisboa, para a Avenida da Liberdade, nº36-2º andar; para o efeito poderá consultar o sítio internet [www.metlife.pt](http://www.metlife.pt).
- 18.2. A MetLife dispõe de livro de reclamações.
- 18.3. Qualquer reclamação poderá também ser dirigida à entidade de supervisão da actividade seguradora, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), no sítio [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt).
- 18.4. Após a apresentação de uma reclamação nos termos do número 18.1., caso o reclamante discorde da resposta obtida ou não a tenha recebido no prazo aplicável, poderá dirigir-se ao Provedor do Cliente da MetLife. Toda a informação relativa à apresentação de uma reclamação ao Provedor do Cliente pode ser consultada no sítio da MetLife [www.metlife.pt](http://www.metlife.pt).
- 18.5. Em caso de litígio, além do recurso às vias judiciais, o Tomador do Seguro após exposição da sua reclamação junto do Segurador poderá recorrer à arbitragem e/ou a uma Entidade de Resolução Alternativa de Litígios de Consumo.
- A lista das entidades de Resolução Alternativa de Litígio disponíveis no território português, de acordo com a localização dos nossos escritórios, poderá ser consultada no Portal do Consumidor: [www.consumidor.pt](http://www.consumidor.pt).

## Artigo 19º. Lei Aplicável

Salvo estipulação em contrário constante das Condições Particulares, o contrato rege-se pela Lei Portuguesa.

## Artigo 20º. Informação sobre a Remuneração do Mediador

Poderá ainda, caso deseje, exercer expressamente junto da MetLife o direito de conhecer a forma de remuneração do Mediador de Seguros relativamente à prestação do serviço de mediação, bem como o nome das

empresas de seguros e mediadores de seguros com os quais o mediador trabalha, se aplicável.

## Artigo 21º. Relatório sobre Solvência e Situação Financeira

O relatório sobre a solvência e a situação financeira do Segurador será anualmente publicado na internet no sítio [www.metlife.pt](http://www.metlife.pt), nos termos da lei aplicável.

## Artigo 22º. Sanções Internacionais

Salvo convenção em contrário nos termos da apólice ou de qualquer Acta Adicional anexa à mesma ou de previsão expressa em sentido contrário imposta pelo Regulamento (CE) n.º 2271/96 do Conselho, de 22 de Novembro de 1996, relativo à proteção contra os efeitos da aplicação extraterritorial de legislação adotada por um país terceiro e das medidas nela baseadas ou dela resultantes (conforme alterado) ou de qualquer outro diploma que o venha a substituir, as Coberturas e/ou o Pagamento nos termos da Apólice e/ou de qualquer Acta Adicional NÃO será efectuado se: (i) o Tomador do Seguro, a Pessoa Segura ou o Beneficiário residir num país sancionado; ou (ii) o Tomador do Seguro, a Pessoa Segura ou o Beneficiário estiver identificado nas listagens de Nacionais Especialmente Designados (Specially Designated Nationals, SDN), de Identificação de Sanções Sectoriais do Serviço de Controlo de Bens Estrangeiros do Departamento de Tesouro dos E.U.A. (Office of Foreign Assets Control, OFAC), ou em qualquer listagem de sanções internacionais ou locais; ou (iii) o pagamento for requerido por serviços prestados em qualquer país sancionado.

Com base no acima descrito, o Segurador poderá não ser responsável pelo pagamento de qualquer sinistro ou garantir qualquer cobertura ou serviços, se dos mesmos resultar a aplicação à MetLife de qualquer medida restritiva determinada por Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas, leis ou regulamentos da União Europeia, dos E.U.A. ou de qualquer outra jurisdição que lhe seja aplicável.

# Documento de informação sobre produtos de seguro: Acidentes Pessoais



Companhia: MetLife Europe Insurance d.a.c. – Sucursal em Portugal.

Produto: Acidentes Pessoais – Cobertura Sénior

**Não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual completa facultada noutros documentos.**

Este Documento de Informação resume as principais Coberturas Sénior do seu seguro; nas Condições Especiais encontrará toda a informação detalhada.

## Qual é o tipo de seguro?

Seguro de Acidentes Pessoais com coberturas adicionais de Assistência que pretendem proteger o cliente numa fase mais sénior da sua vida, em que necessita de ajuda.



## Que riscos são segurados?

### Opção Premium

- ✓ Envio de médico ao domicílio
- ✓ Exames ao domicílio e recolha de análises
- ✓ Envio de medicamentos ao domicílio
- ✓ Transporte em ambulância
- ✓ Apoio pessoal domiciliário
- ✓ Informações sobre Casa de Repouso
- ✓ Acompanhamento da Pessoa Segura a uma consulta médica
- ✓ Envio de Profissional de Enfermagem



## Que riscos não são segurados?

Apresentamos, em seguida, algumas das exclusões deste produto, sendo que poderá consultar, em detalhe, todas as exclusões nas Condições Gerais e Particulares:

- ✗ Sinistro causado dolosamente pelo Tomador de Seguro;
- ✗ Ações de salvamento, assistência médica primária e primeiro transporte medicalizado, sempre que existam e possam ser acionados meios públicos para o efeito;
- ✗ Sinistros e danos não comprovados pelo Segurador
- ✗ Os sinistros que tenham ocorrido em data anterior à contratação da Apólice, ainda que as suas consequências se tenham prolongado ou manifestado após essa data, bem como os sinistros ocorridos fora do período de vigência ou cobertura da Apólice;
- ✗ As despesas relativas a terapias e tratamentos continuados.



## Há alguma restrição da cobertura?

! Ter, à data de celebração do contrato, pelo menos 16 anos e no máximo 80 anos;

Cobertura	Valor máximo indemnizável (por anuidade)
Envio de médico ao Domicílio	Ilimitado, copagamento € 15
Exames ao Domicílio e recolha de análises	1 Serviço
Envio de medicamentos ao Domicílio	Ilimitado num raio de 25Km
Transporte em ambulância	Valor dos medicamentos a cargo da Pessoa Segura
Acompanhamento da Pessoa Segura a uma consulta médica	Acesso Ilimitado
Envio de profissional de enfermagem	6 Serviços
Apoio Pessoal Domiciliário	6 Serviços
Informações sobre Casa de Repouso	Acesso Ilimitado



## Onde estou coberto?

✓ As coberturas são válidas em Portugal



## Quais são as minhas obrigações?

### Entre outras:

1. Cumprir com os requisitos de elegibilidade descritos nas Condições Gerais e Especiais da Apólice (por exemplo: ser residente em Portugal);
2. Pagar o prémio com a periodicidade acordada;
3. Comunicar prontamente à Seguradora qualquer alteração do seu domicílio;
4. O Tomador do Seguro, ou a Pessoa Segura, deve informar a Seguradora da existência ou da contratação de outros seguros relativos ao mesmo risco



## Quando e como devo pagar?

O pagamento é efetuado com a periodicidade definida nas Condições Particulares e poderá ser realizado por cobrança, através de débito direto em conta ou outro meio de pagamento acordado com a Seguradora.



## Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato terá início na data convencionada nas Condições Particulares da Apólice e termina no final da anuidade em que a pessoa Segura complete 85 anos de idade



## Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser resolvido, por ambas as partes, havendo justa causa, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de cessação pretendida. Também pode ser resolvido sem invocar justa causa nos 30 dias subsequentes à data de receção da apólice, mediante comunicação prévia ao Segurador.



# Condições Especiais

## Sénior

### Opção Premium

#### Artigo 1. Definições

Para efeitos do disposto nas presentes Condições Especiais, e salvo indicação expressa em sentido contrário, entende-se por:

- a) **Domicílio:** Aquele em que a Pessoa Segura tem fixada a sua residência habitual, entendendo-se como tal, o local onde a Pessoa Segura reside habitualmente, com estabilidade e continuidade e onde tem instalada e organizada a sua economia doméstica. Para efeitos da presente Apólice, a Pessoa Segura deve ter o seu Domicílio fixado em Portugal;
- b) **Estrangeiro:** Qualquer país do mundo, com exceção de Portugal;
- c) **Limites de Capital:** são os valores máximos definidos nestas Condições Especiais ou em tabela de capitais anexa, aplicáveis aos Sinistros cobertos pela Apólice.
- d) **Segurador:** Para os efeitos destas Condições Especiais, o Segurador é MetLife Europe Insurance d.a.c. – Sucursal em Portugal, com sede na Av. da Liberdade, 36, 4º, 1269 – 047 Lisboa, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora e que celebra com o Tomador do Seguro, o contrato de seguro.

#### Artigo 2. Objeto

Pela presente Condição Especial o Segurador garante ao Segurado, durante a vigência da Apólice, as prestações de assistência previstas nestas Condições Especiais.

#### Artigo 3. Âmbito Territorial

Para efeitos destas Condições Especiais, as garantias são válidas em Portugal.

#### Artigo 4. Exclusões

Ao abrigo da presente Condição Especial ficarão sempre excluídos:

- a) Os sinistros que tenham ocorrido em data anterior à contratação da Apólice, ainda que as suas consequências se tenham prolongado ou manifestado após essa data;
- b) Os sinistros ocorridos fora do período de vigência ou cobertura da Apólice;
- c) Os sinistros e suas consequências, causados por ações ou omissões criminosas, dolosas ou com negligência grosseira da Pessoa Segura;
- d) Os sinistros e suas consequências causados por suicídio ou tentativa de suicídio, e lesão contra si próprio praticada pela Pessoa Segura;
- e) Os sinistros com origem em causas já existentes aquando do início da Apólice;
- f) Ações ou omissões praticados pela Pessoa Segura, quando acuse o consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro ou, ainda, quando este se tenha recusado a submeter-se aos testes de alcoolemia ou deteção de estupefacientes;
- g) Sinistros ocorridos quando o veículo se encontre a ser conduzido por pessoa sem habilitação legal para o efeito ou com a habilitação legal suspensa;
- h) Os sinistros causados por cataclismos da natureza, tais como, tremores de



Exploremos a vida juntos

terra, erupções vulcânicas, inundações, maremotos, e quaisquer outros fenómenos análogos e ainda ação de queda de raio;

- i) Os sinistros derivados de acontecimentos de guerra, declarada ou não, hostilidade entre países, sabotagem, rebelião, revolução, atos de terrorismo, tumultos, insurreição, distúrbios laborais, greves, lockouts, atos de vandalismo, execução de lei marcial e usurpação de poder civil ou militar e demais perturbações da ordem pública e fenómenos análogos;
- j) Os sinistros causados por engenhos explosivos ou incendiários;
- k) As epidemias, pandemias e situações de doença infectocontagiosa com perigo para a saúde pública, no respeito de orientações emanadas pela OMS;
- l) Os sinistros derivados, direta ou indiretamente, da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas e radioatividade;
- m) Sinistros e danos não comprovados pelo Segurador;
- n) O Segurador não será responsável por garantir qualquer cobertura, efetuar qualquer pagamento de sinistro ou prestar qualquer outro benefício objeto do presente contrato de seguro na medida em que a garantia dessa cobertura, esse pagamento, a regularização desse sinistro ou a prestação desse benefício exponham o Segurador a qualquer sanção, proibição ou restrição impostas por resolução das Nações Unidas ou impostas por Sanções, Leis ou Regulamentos comerciais ou económicos da União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América.

Para além das exclusões previstas acima, ficam igualmente excluídos os encargos ou prestações relacionadas com:

- a. Ações de salvamento, assistência médica primária e primeiro transporte medicalizado, sempre que existam e possam ser acionados meios públicos para o efeito;
- b. As despesas relativas a terapias e tratamentos continuados.

#### **Artigo 5. Procedimentos em Caso de Sinistro**

1. Em caso de Sinistro, é condição indispensável para o funcionamento das garantias deste contrato que o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura:
  - a) Contactem imediatamente o Segurador, através do número de telefone 21 383 55 72 (custo de chamada de rede fixa nacional), caracterizando a ocorrência e fornecendo todas as informações necessárias para a execução da garantia em causa, explicitando as circunstâncias do Sinistro, as eventuais causas e respetivas consequências;
  - b) Sigam as instruções do Segurador e tomem as medidas necessárias e possíveis para impedir o agravamento das consequências do Sinistro;
  - c) Obtenham o acordo do Segurador antes de assumirem qualquer custo ou despesa;
  - d) Satisfaçam, em qualquer altura, os pedidos de informação e documentação formulados pelo Serviço de Assistência/Segurador, remetendo-lhe prontamente todos os elementos necessários ao andamento do processo;
  - e) Recolham e facultem ao Segurador os elementos relevantes para a efetivação da responsabilidade de terceiros, quando for o caso.

2. O incumprimento dos deveres fixados nos números anteriores, dará lugar à redução da prestação do Segurador atendendo ao dano que o incumprimento dos deveres fixados no presente artigo lhe cause.
3. O incumprimento ou cumprimento defeituoso dos deveres enunciados no presente artigo com dolo e que tenham determinado um dano ou prejuízo ao Segurador, dará lugar à perda de cobertura.
4. Impende sobre a Pessoa Segura o ónus da prova da veracidade do Sinistro participado, podendo a Seguradora exigir-lhe todos os meios de prova adequados e que estejam ao seu alcance.

#### **Artigo 6. Impossibilidade Material**

1. Não ficam garantidos por esta Apólice os custos ou o reembolso de despesas incorridos pela Pessoa Segura, com prestações de assistência que não tenham sido previamente solicitadas ao Segurador, ou que tenham sido executadas sem o seu acordo prévio, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada.
2. Se não for possível ao Segurador organizar as prestações devidas no âmbito territorial definido, o Segurador reembolsará a Pessoa Segura das despesas que esta tenha efetuado, dentro dos limites definidos por esta Apólice e das garantias que forem aplicáveis.
3. O processamento de qualquer reembolso pelo Segurador está condicionado à apresentação pela Pessoa Segura da documentação original comprovativa das despesas efetuadas.

#### **Artigo 7. Equipa Médica do Segurador**

1. No âmbito da regularização de Sinistros ao abrigo de coberturas que impliquem

prestações de assistência médica, cuidados de saúde, transporte de sinistrados, as decisões do Segurador terão sempre em consideração, a opinião da respetiva equipa médica, que prevalecerá sobre quaisquer outras, na escolha dos procedimentos a seguir e seleção dos meios de transporte.

2. Sob pena de exclusão das coberturas da Apólice ou impossibilidade do Segurador regularizar os Sinistros participados, a Pessoa Segura deverá autorizar e assegurar à equipa médica do Segurador a disponibilidade e acesso à respetiva informação clínica.
3. A Pessoa Segura consente de forma expressa no tratamento dos seus dados de saúde para efeitos de gestão das garantias do presente seguro.

#### **Artigo 8. Salvamento e Perda de Cobertura**

1. Em caso de Sinistro, o Tomador do Seguro ou Pessoa Segura devem empregar os meios ao seu alcance para prevenir ou limitar os danos.
2. O incumprimento do dever fixado no número anterior, dará lugar à redução da prestação do Segurador atendendo ao dano que o incumprimento do dever fixado no presente artigo lhe cause.
3. O Tomador do Seguro ou Pessoa Segura perdem direito às prestações do presente contrato se:
  - a) Agravarem, voluntária ou intencionalmente, as consequências do sinistro;
  - b) Usarem de fraude, simulação ou quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificarem a participação do Sinistro.

## Artigo 9. Caducidade

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em relação a cada Pessoa Segura, as coberturas do presente contrato cessam os seus efeitos por caducidade nos seguintes casos:
  - a) Alteração do Domicílio da Pessoa Segura para fora de Portugal;
  - b) A Pessoa Segura inicie o trabalho regular no Estrangeiro;
  - c) Ausência de Portugal da Pessoa Segura superior a 60 dias consecutivos.

## Artigo 10. Pluralidade de Seguros

1. O Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura deverá informar o Segurador da existência ou superveniência de qualquer outro contrato de seguro cobrindo riscos idênticos aos do presente contrato, logo que tome conhecimento da sua verificação, bem como aquando da participação do sinistro.
2. A omissão fraudulenta do dever de informação referido no número anterior exonera o Segurador das respetivas prestações.
3. As prestações e indemnizações previstas na Apólice são pagas em excesso e complementarmente a outros seguros anteriormente contratados, indemnizações e reembolsos dos organizadores da viagem, participações da Segurança Social ou de qualquer outra instituição de previdência de que a Pessoa Segura seja beneficiária.
4. A Pessoa Segura obriga-se a promover todas as diligências necessárias à obtenção das prestações e das participações referidas no número anterior e a devolvê-las ao Segurador no caso e na medida em que este as houver pago ou adiantado.

5. Os Limites de Capital previstos na presente Apólice não cumulam com os capitais seguros de outras Apólices eventualmente contratadas pelo Tomador do Seguro junto do Segurador, para as mesmas coberturas.

## Artigo 11. Garantias

**Em consequência de um Sinistro, e até aos Limites de Capital fixados na Apólices, o Segurador prestará à Pessoa Segura, as seguintes garantias:**

### 1. Envio de médico ao Domicílio

Mediante solicitação da Pessoa Segura o Segurador garante o envio ao Domicílio de um médico de medicina geral e familiar, para consulta e eventual aconselhamento quanto à orientação a seguir.

O custo da primeira deslocação por ocorrência é por conta do Segurador, sendo as restantes deslocações, a consulta e eventual tratamento prescrito por conta da Pessoa Segura, até aos Limites de Capital fixados na Apólice.

### 2. Exames ao Domicílio e recolha de análises

Mediante solicitação da Pessoa Segura, o Segurador organizará e suportará, até aos Limites de Capital fixados na Apólice, o envio de um profissional qualificado ao seu Domicílio, para efetuar o serviço de colheita para realização de análises de sangue e urina, bem como a realização de exames, nomeadamente ECG, desde que possível, no Domicílio e posterior envio dos resultados.

### 3. Envio de medicamentos ao Domicílio

Mediante prescrição médica, o Segurador organizará e suportará, num raio máximo de 25 km, o envio de medicamentos ao Domicílio, sendo o

custo dos mesmos por conta da Pessoa Segura.

#### 4. Transporte em ambulância

Mediante solicitação da Pessoa Segura, o Segurador organizará e suportará o transporte em ambulância do Domicílio até ao posto de primeiros socorros ou de urgência mais próximo.

#### 5. Acompanhamento da Pessoa Segura a uma consulta médica

Mediante solicitação da Pessoa Segura, o Segurador organizará e suportará até aos Limites Capital previstos na Apólice, o envio de um profissional qualificado para acompanhar a Pessoa Segura a uma consulta médica.

#### 6. Envio de profissional de enfermagem

Em caso de acamamento da Pessoa Segura e mediante prescrição médica que expressamente o indique, o Segurador enviará, mediante solicitação da Pessoa Segura, ao Domicílio um profissional de enfermagem até aos Limites de Capital fixados na Apólice.

#### 7. Apoio Pessoal Domiciliário

No seguimento de Doença ou Acidente e mediante solicitação da Pessoa Segura o Segurador, organizará e suportará o envio de profissionais qualificados, para apoio nas seguintes tarefas de higiene e bem-estar pessoal e para as quais a Pessoa Segura não se encontre em situação clínica considerada estável para as efetuar:

- Levantar da cama;
- Higiene pessoal, banho, corte de unhas e penteados simples;
- Ajuda com a comida;
- Mudança de roupa pessoal e de cama;

- Pequenos passeios, ajuda com cadeira de rodas, exercícios de mobilidade.

Este serviço deverá ser solicitado com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e poderá ser solicitado entre as 09h00 e as 21h00, de segunda a sexta-feira.

#### 8. Informações sobre Casa de Repouso

O Segurador, mediante solicitação da Pessoa Segura, prestará auxílio na procura de casas de repouso.

### Artigo 12. Limites de Capital

Limites aplicáveis, por Sinistro / Pessoa Segura / Anuidade, às diversas garantias:

#### Envio de médico ao Domicílio

*Valor máximo indemnizável: Ilimitado*

*Copagamento a cargo da Pessoa Segura: € 15*

#### Exames ao Domicílio e recolha de análises

*Valor máximo indemnizável:*

*1 serviço / Anuidade*

#### Envio de medicamentos ao Domicílio

*Valor máximo indemnizável:*

*Ilimitado num raio de 25Km*

*Valor dos medicamentos a cargo da Pessoa Segura*

#### Transporte em ambulância

*Valor máximo indemnizável:*

*Transporte: Ilimitado*

#### Acompanhamento da Pessoa Segura a uma consulta médica

*Valor máximo indemnizável:*

*6 serviços / Anuidade*

#### Envio de profissional de enfermagem

*Valor máximo indemnizável:*

*6 serviços / Anuidade*

#### Apoio Pessoal Domiciliário

*Valor máximo indemnizável:*

*6 serviços / Anuidade*

#### Informações sobre Casa de Repouso

*Acesso ao Serviço: Ilimitado*